

RELATÓRIO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSIÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ À CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EIXO I – EDUCAÇÃO BÁSICA (Metas 1, 2 e 3)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.				X		Meta 1: Universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
1.1 garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de alunos de acordo a seguinte relação aluno/professor: a) de 0 a 2 anos – até 08 alunos; b) de 3 anos – até 15 alunos; c) de 4 a 6 anos – até 25 alunos por professor em classes de pré-escola e nos dois primeiros anos do ensino fundamental.			X		X	1.1 garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de alunos de acordo a seguinte relação aluno/professor: a) de 0 a 2 anos – até 08 alunos; b) de 3 anos – até 15 alunos; c) de 4 a 6 anos – até 25 alunos por professor em classes de pré-escola e nos dois primeiros anos do ensino fundamental. 1.1 estabelecer parceria entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.
1.2 assegurar, em regime de colaboração, a oferta gradativa da educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade de forma a atender 10% (dez por cento) até o sexto ano e chegar ao atendimento de 20% (vinte por cento) até décimo ano do PME.				X		1.2 assegurar, em regime de colaboração, a oferta gradativa da educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade de forma a atender 10% (dez por cento) até o sexto ano e chegar ao atendimento de 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência do PME.

<p>1.3 ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal.</p>			X	X	<p>1.3 ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal.</p> <p>1.3 realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.</p>
<p>1.4 ampliar em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) a oferta para a população do campo na educação infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nas respectivas comunidades de forma a atender suas especificidades a partir da aprovação do PME.</p>			X	X	<p>1.4 ampliar em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) a oferta para a população do campo na educação infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nas respectivas comunidades de forma a atender suas especificidades a partir da aprovação do PME.</p> <p>1.4 estabelecer na vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da população do campo e cidade, até o final da vigência do PME.</p>
<p>1.5 implementar mecanismos para consulta prévia e informar da demanda de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da população do campo e cidade, até o final da vigência do PME.</p>			X	X	<p>1.5 implementar mecanismos para consulta prévia e informar da demanda de 0 (zero) a 5 (cinco) anos da população do campo e cidade, até o final da vigência do PME.</p> <p>1.5 manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.</p>
<p>1.6 estabelecer parcerias entre Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Ação Social com os programas nacionais para construção de novas unidades com o Plano de Ações Articuladas - PAR, e Programa de Atendimento a Infância – Pró-infância.</p>			X	X	<p>1.6 estabelecer parcerias entre Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Ação Social com os programas nacionais para construção de novas unidades com o Plano de Ações Articuladas - PAR, e Programa de Atendimento a Infância – Pró-infância.</p>

						<p>1.6 garantir, na vigência deste PME, formação contínua para a Educação Infantil e avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.</p>
<p>1.7 garantir, até o final de vigência deste PME, formação contínua para a Educação Infantil e avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.</p>			X		X	<p>1.7 garantir, até o final de vigência deste PME, formação contínua para a Educação Infantil e avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.</p> <p>1.7 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública.</p>
<p>1.8 garantir e preservar o padrão de qualidade no atendimento da Educação Infantil, estabelecendo diretrizes operacionais para os procedimentos de matrícula, definição de quantidade de alunos por turma e módulo de funcionários, considerando as recomendações dos Referenciais Curriculares Nacionais, as especificidades do currículo e a faixa etária atendida.</p>			X		X	<p>1.8 garantir e preservar o padrão de qualidade no atendimento da Educação Infantil, estabelecendo diretrizes operacionais para os procedimentos de matrícula, definição de quantidade de alunos por turma e módulo de funcionários, considerando as recomendações dos Referenciais Curriculares Nacionais, as especificidades do currículo e a faixa etária atendida.</p> <p>1.8 promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, objetivando, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.</p>

<p>1.9 promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.</p>			X	X	<p>1.9 promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.</p> <p>1.9 estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.</p>
<p>1.10 estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.</p>			X	X	<p>1.10 estimular a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais, ao atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.</p> <p>1.10 fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.</p>
<p>1.11 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os</p>			X	X	<p>1.11 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</p>

<p>órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</p>					<p>1.11 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.</p>
<p>1.12 priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.</p>			X	X	<p>1.12 priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.</p> <p>1.12 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.</p>
<p>1.13 implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.</p>			X	X	<p>1.13 implementar, em caráter complementar, Programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.</p> <p>1.13 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.</p>

<p>1.14 elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.</p>			X		X	<p>1.14 elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.</p> <p>1.14 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.</p>
<p>1.15 fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.</p>			X		X	<p>1.15 fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.</p> <p>1.15 colaborar para a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;</p>
<p>1.16 garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.</p>			X		X	<p>1.16 garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.</p> <p>1.16 colaborar com a União e o Estado para realização e publicação, a cada ano, de levantamento da</p>

						demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
1.17 instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores da Educação Infantil, incluindo o AEE, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.			X		X	<p>1.17 instituir, no prazo de um ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores da Educação Infantil, incluindo o AEE, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.</p> <p>1.17 ofertar, progressivamente, a educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos na rede municipal de ensino, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.</p>
					X	1.18 garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares o número de alunos de acordo a seguinte relação aluno/professor: a) de 0 a 2 anos – até 08 alunos; b) de 3 anos – até 15 alunos; c) de 4 a 5 anos – até 20 alunos por professor em classes de pré-escola.
					X	1.19 garantir, no sistema municipal de ensino, equipes multiprofissionais (psicólogo, assistente social, psicopedagogo, neuropsicopedagogo e pedagogo), para atendimento da comunidade escolar.
					X	1.20 garantir a oferta de transporte escolar para educação infantil respeitando as normas de acessibilidade.
					X	1.21 ampliar, em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), a oferta para a população do campo na educação infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nas respectivas comunidades de forma a atender suas especificidades a partir da aprovação do PME.

					X	1.22 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
					X	1.23 elaborar Diretrizes Curriculares Municipais para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil.
					X	1.24 fortalecer, ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
EMENDAS						
TEXTO ORIGINAL PME	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	VERSÃO COM EMENDA
		PARC.	TOTAL			
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.						Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
2.1 garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40 m ² /aluno).			X		X	2.1 garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40 m²/aluno). 2.1 colaborar com o Ministério da Educação para que, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, seja encaminhada ao Conselho Nacional de

						Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.
2.2 elaborar e implantar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.		X		X		2.2 pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
2.3 incluir no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.						2.3 incluir no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.
2.4 elaborar o Projeto Político Pedagógico das escolas do campo .	X					2.4 elaborar o Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, cidade e garantir o seu efetivo cumprimento .
2.5 garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com quadras de esportes cobertas, construção de refeitórios, espaços diferenciados dotados de ventilação, climatização, iluminação adequada, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade.			X		X	2.5 garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com quadras de esportes cobertas, construção de refeitórios, espaços diferenciados dotados de ventilação, climatização, iluminação adequada, insolação, com condições sanitárias adequadas e acessibilidade. 2.5 colaborar com a União e o Estado com a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.6 garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.			X		X	2.6 garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. 2.6 desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do

						tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.
2.7 priorizar e desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.			X		X	<p>2.7 priorizar e desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.</p> <p>2.7 disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.</p>
2.8 reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.			X		X	<p>2.8 reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.</p> <p>2.8 promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.</p>
2.9 promover e fortalecer ações, visando a integração entre escola, família e comunidade.			X		X	<p>2.9 promover e fortalecer ações, visando a integração entre escola, família e comunidade.</p> <p>2.9 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.</p>

<p>2.10 ampliar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e ribeirinhas, nas próprias comunidades.</p>						<p>2.10 ampliar a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e ribeirinhas, nas próprias comunidades.</p>
<p>2.11 desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.</p>						<p>2.11 desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.</p>
<p>2.12 promover, em parceria com a Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.</p>			X		X	<p>2.12 promover, em parceria com a Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.</p> <p>2.12 oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.</p>
<p>2.13 estimular a formação de grupos artísticos de arte (dança, teatro, pintura, fotografia, arte tecnológica, documentário, jogos lógicos, educativos).</p>			X		X	<p>2.13 estimular a formação de grupos artísticos de arte (dança, teatro, pintura, fotografia, arte tecnológica, documentário, jogos lógicos, educativos).</p> <p>2.13 apoiar e promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.</p>
<p>2.14 estimular o hábito de pesquisa nas séries finais do ensino fundamental como forma de ampliar o conhecimento das diversas ciências atuais.</p>				X		<p>2.14 estimular o hábito de pesquisa nos anos finais do ensino fundamental como forma de ampliar o conhecimento das diversas ciências atuais.</p>

<p>2.15 implantar e garantir a disciplina de Informática na matriz curricular na Rede de Ensino Municipal.</p>					<p>2.15 implantar e garantir a disciplina de Informática na matriz curricular na Rede de Ensino Municipal.</p>
<p>2.16 elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e/ou atualizá-lo anualmente durante a vigência do PME.</p>			X	X	<p>2.16 elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e/ou atualizá-lo anualmente durante a vigência do PME.</p> <p>2.16 assegurar, até o último ano de vigência do PME, a aprovação de lei específica na Câmara Municipal de Pacajá, que disciplina a lotação de profissionais, transporte escolar, merenda escolar, transferência de recursos e insumos para alimentação, apoio didático-pedagógico e manutenção da infraestrutura física das instituições comunitárias e sem fins lucrativos.</p>
<p>2.17 assegurar, até o último ano de vigência do PME, a aprovação de lei específica na Câmara Municipal de Pacajá, que disciplina a lotação de profissionais, transporte escolar, merenda escolar, transferência de recursos e insumos para alimentação, apoio didático-pedagógico e manutenção da infraestrutura física das instituições comunitárias e sem fins lucrativos.</p>			X	X	<p>2.17 assegurar, até o último ano de vigência do PME, a aprovação de lei específica na Câmara Municipal de Pacajá, que disciplina a lotação de profissionais, transporte escolar, merenda escolar, transferência de recursos e insumos para alimentação, apoio didático-pedagógico e manutenção da infraestrutura física das instituições comunitárias e sem fins lucrativos.</p> <p>2.17 desenvolver e consolidar a disponibilização de materiais didático-pedagógicos específicos e insumos a as instituições comunitárias e sem fins lucrativos para consolidação dos planos de estudos e plano de formação dos educandos regulamente matriculados nesta instituição, como: execução de aulas práticas, dias de campo, oficinas e cursos.</p>
<p>2.18 desenvolver e consolidar a disponibilização de materiais didático-pedagógicos específicos e insumos a as instituições comunitárias e sem fins lucrativos para consolidação dos planos de estudos e plano de formação dos educandos regulamente matriculados nesta instituição, como:</p>			X	X	<p>2.18 desenvolver e consolidar a disponibilização de materiais didático-pedagógicos específicos e insumos a as instituições comunitárias e sem fins lucrativos para consolidação dos planos de estudos e plano de formação dos educandos regulamente matriculados nesta instituição, como: execução de aulas práticas, dias de campo, oficinas e cursos.</p>

execução de aulas práticas, dias de campo, oficinas e cursos.						2.18 assegurar a presença do assistente por sala de aula no ciclo de alfabetização.
					X	2.19 criar, regulamentar, implementar e manter turmas de correção de fluxo no ensino fundamental a fim de reduzir a distorção idade/série.
					X	2.20 adequar e padronizar as novas escolas de acordo com as definições regulamentadas pelo FNDE/MEC.
TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.						Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
3.1 propor a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões garantidos, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei.	X	X				3.1 propor a manutenção e a expansão do Ensino Médio, apoiando a rede estadual em sua infraestrutura.
3.2 pactuar entre União, Estados e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.			X		X	3.2 pactuar entre União, Estados e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio. 3.2 auxiliar o PEE na busca dos objetivos do Novo Ensino Médio com vistas a garantir essa etapa de ensino.
3.3 fomentar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, em parceria com a Secretaria de Cultura.			X		X	3.3 fomentar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, em parceria com a Secretaria de Cultura.

						<p>3.3 colaborar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.</p>
<p>3.4 elaborar mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental.</p>			X		X	<p>3.4 elaborar mecanismos para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental.</p> <p>3.4 assegurar, junto ao estado, a garantia da fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, em parceria com a Secretaria de Cultura.</p>
<p>3.5 propor a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino.</p>			X		X	<p>3.5 propor a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino.</p> <p>3.5 colaborar para manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.</p>
<p>3.6 adotar mecanismos para assegurar que 90% das escolas possam ter uma organização do ensino a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano.</p>			X		X	<p>3.6 adotar mecanismos para assegurar que 90% das escolas possam ter uma organização do ensino a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano.</p>

						<p>3.6 coadjuvar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior</p>
<p>3.7 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde, Conselho Tutelar do município e Poder Judiciário.</p>			X		X	<p>3.7 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde, Conselho Tutelar do município e Poder Judiciário.</p> <p>3.7 auxiliar para fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.</p>
<p>3.8 fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.</p>			X		X	<p>3.8 fomentar Programas de Educação e de Cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos/as e de idosos/as, com qualificação social e profissional para aqueles/as que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.</p> <p>3.8 cooperar para estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à</p>

						<p>interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;</p>
<p>3.9 apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.</p>			X		X	<p>3.9 apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.</p> <p>3.9 colaborar para promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde, Conselho Tutelar do município e Poder Judiciário.</p>
<p>3.10 fomentar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.</p>			X		X	<p>3.10 fomentar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à identidade sexual, identidade étnica, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.</p> <p>3.10 contribuir para fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.</p>
<p>3.11 estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.</p>			X		X	<p>3.11 estimular a participação dos/as estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.</p> <p>3.11 ajudar para redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);</p>
<p>3.12 viabilizar, junto às esferas competentes, investimentos estruturais e financeiros com o</p>			X		X	<p>3.12 viabilizar, junto às esferas competentes, investimentos estruturais e financeiros com o objetivo</p>

<p>objetivo de ampliar a aprovação dos alunos e alunas para 95% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio.</p>					<p>de ampliar a aprovação dos alunos e alunas para 95% e reduzir a evasão em 5% a cada ano, de forma a diminuir o tempo médio para conclusão do Ensino Médio.</p> <p>3.12 colaborar para desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;</p>
<p>3.13 promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.</p>			X	X	<p>3.13 promover a utilização pedagógica das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) nas escolas da rede pública de Ensino Médio, universalizando o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante, nas escolas públicas de Educação Básica.</p> <p>3.13 cooperar para implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;</p>
<p>3.14 articular, com o Estado, convênio de transferência de recursos para a contratação de profissionais do quadro docente, técnico e administrativo, assim como a disponibilização de materiais didático-pedagógicos específicos e insumos as instituições comunitárias e sem fins lucrativos para consolidação dos planos de estudos e plano de formação dos educandos regularmente matriculados nestas instituição, como: execução de aulas práticas, dias de campo, oficinas e cursos; para consolidação dos cursos técnicos profissionais nível médio desenvolvidos pelas mesmas.</p>			X	X	<p>3.14 articular, com o Estado, convênio de transferência de recursos para a contratação de profissionais de quadro docente, técnico e administrativo, assim como a disponibilização de materiais didático-pedagógicos específicos e insumos as instituições comunitárias e sem fins lucrativos para consolidação dos planos de estudos e plano de formação dos educandos regularmente matriculados nestas instituição, como: execução de aulas práticas, dias de campo, oficinas e cursos; para consolidação dos cursos técnicos profissionais nível médio desenvolvidos pelas mesmas.</p>

						3.14 auxiliar junto a rede estadual para estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
3.15 fomentar, com o Estado, convênio com as instituições comunitárias e sem fins lucrativos para o transporte e alimentação dos educandos matriculados nestas.			X		X	3.15 fomentar, com o Estado, convênio com as instituições comunitárias e sem fins lucrativos para o transporte e alimentação dos educandos matriculados nestas. 3.15 discutir e avaliar juntamente com o estado a viabilidade antes de implantar ou mudar o Sistema de Ensino Médio nas escolas do campo, pautando a aceitação adequação, a legislação da educação do campo e respeito à realidade e peculiaridade local para evitar sistemas prontos que não considerem a realidade do campo e das vilas.
3.16 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as).			X		X	3.16 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as). 3.16 implantar e manter cursos populares preparatórios aos estudantes a partir da segunda série do ensino médio do município.
3.17 discutir e avaliar juntamente com o estado a viabilidade antes de implantar ou mudar o Sistema de Ensino Médio nas escolas do campo, pautando a aceitação adequação, a legislação da educação do campo e respeito à realidade e peculiaridade local para evitar sistemas prontos que não considerem a realidade do campo e das vilas.						3.17 discutir e avaliar juntamente com o estado a viabilidade antes de implantar ou mudar o Sistema de Ensino Médio nas escolas do campo, pautando a aceitação adequação, a legislação da educação do campo e respeito à realidade e peculiaridade local para evitar sistemas prontos que não considerem a realidade do campo e das vilas.
3.18 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.			X			3.18 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.19 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.			X			3.19 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.
3.20 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.			X			3.20 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

EIXO II - EDUCAÇÃO ESPECIAL (Meta 4)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 4. Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino.	X			X		Meta 4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
4.1 assegurar sem prejuízo de cômputo os dados relativos as matrículas dos/ as estudantes da Educação Básica regular da rede pública, que recebam AEE complementar e suplementar, que sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do FUNDEB.						4.1 assegurar sem prejuízo de cômputo os dados relativos as matrículas dos/ as estudantes da Educação Básica regular da rede pública, que recebam AEE complementar e suplementar, que sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do FUNDEB.
4.2 implantar, nos próximos cinco anos desse plano, salas de recursos multifuncionais e realizar formação inicial e/ou continuada de professores/as, profissionais de apoio e professores/as para o AEE nas escolas da rede.			X		X	4.2 implantar, nos próximos cinco anos desse plano, salas de recursos multifuncionais e realizar formação inicial e/ou continuada de professores/as, profissionais de apoio e professores/as para o AEE nas escolas da rede.

						4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
4.3 implantar, manter e ampliar equipes de multiprofissionais compostos por profissionais do serviço social, pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica de estudantes com deficiência.			X		X	4.3 implantar, manter e ampliar equipes de multiprofissionais compostos por profissionais do serviço social, pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica de estudantes com deficiência. 4.3 implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.
4.4 garantir a oferta de Educação Inclusiva para todos/ as os/ as estudantes da Educação Especial.						4.4 garantir a oferta de Educação Inclusiva para todos/ as os/ as estudantes da Educação Especial.
4.5 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da Permanência e do desenvolvimento escolar dos/ as estudantes com necessidades especiais estabelecendo condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com a família e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, juventude e adolescência.				X		4.5 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da Permanência e do desenvolvimento escolar dos/ as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estabelecendo condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com a família e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, juventude e adolescência.
4.6 garantir em parceria com a União o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da			X		X	4.6 garantir em parceria com a União o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da aprendizagem, bem

aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com necessidades especiais.					como das condições de acessibilidade dos/as estudantes com necessidades especiais. 4.6 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.
4.7 promover em regime de colaboração com os entes federados a ampliação das equipes de profissionais da educação, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes com necessidades especiais , garantindo a oferta de profissionais com formação adequada ao atendimento dos mesmos e a garantia de professor auxiliar para atuar com professor da turma regular.	X			X	4.7 promover em regime de colaboração com os entes federados a ampliação das equipes de profissionais da educação, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação , garantindo a oferta de profissionais com formação adequada ao atendimento dos mesmos e a garantia de professor auxiliar para atuar com professor da turma regular.
4.8 criar, manter e ampliar o atendimento da educação de LIBRAS, BRAILLE e intérprete/docente conforme demanda por meio de concurso público, para as escolas Municipais, assegurando o cumprimento da LEI que dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, observando o espaço físico e as adequações pedagógicas necessárias.	X			X	4.8 criar, manter e ampliar o atendimento da educação de libras, braile, aos profissionais de braile, intérprete/tradutor de libras e professor de libras , conforme demanda por meio de concurso público, para as escolas municipais, assegurando o cumprimento da lei que dispõe sobre a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, observando o espaço físico e as adequações pedagógicas necessárias.
4.9 garantir nas turmas regulares com aluno(s) especial(is) o acompanhamento de profissional especializado na educação especial, de acordo com as limitações dos alunos, para auxiliar o professor regente.	X			X	4.9 garantir nas turmas regulares que tenham alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o acompanhamento de profissional especializado na educação especial, de acordo com as limitações dos alunos, para auxiliar o professor regente.

4.10 garantir a aquisição de transporte suficiente aos alunos com deficiência para o traslado do AEE e para o ensino regular.						4.10 garantir a aquisição de transporte suficiente aos alunos com deficiência para o traslado do AEE e para o ensino regular.
---	--	--	--	--	--	---

EIXO III - ALFABETIZAÇÃO (Meta 5)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do 3º (terceiro ano) do Ensino Fundamental.				X		Meta 5: Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.
5.1 assegurar para à criança estudante de 0 a 5 anos e para o ciclo de alfabetização do ensino fundamental ambiente de qualidade que favoreça suas potencialidades e habilidades para o desenvolvimento do ensino aprendizagem, com estratégias articuladas entre os ciclos, valorizando os/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico.		X		X		5.1 assegurar à criança estudante do ciclo de alfabetização do ensino fundamental ambiente de qualidade que favoreça suas potencialidades e habilidades para o desenvolvimento do ensino aprendizagem, com estratégias articuladas entre os ciclos, valorizando os professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico.
5.2 estimular e dar condições financeiras aos profissionais da educação a criarem estratégias para o ensino/aprendizagem, para consolidar métodos avaliativos, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.				X		5.2 estimular e dar condições financeiras aos profissionais da educação a criarem estratégias para o ensino e aprendizagem, a fim de consolidar métodos avaliativos, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do Ensino Fundamental.
5.3 criar padrões necessários de infraestrutura e de funcionamento para creches e educação infantil, considerando os padrões nacional de qualidade de educação infantil compatibilizando-os com a realidade municipal, bem como número de estudantes por professor, espaços recreativos			X		X	5.3 criar padrões necessários de infraestrutura e de funcionamento para creches e educação infantil, considerando os padrões nacional de qualidade de educação infantil compatibilizando-os com a realidade municipal, bem como número de estudantes por professor, espaços recreativos adequados, materiais e

adequados, materiais e equipamentos adequados para atender a faixa etária específica.					<p>equipamentos adequados para atender a faixa etária específica.</p> <p>5.3 criar instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental.</p>
5.4 adquirir e ampliar tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes de 0 a 8 anos , assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como efetivo acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicados.				X	5.4 adquirir, ampliar, priorizar e manter tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes do ciclo de alfabetização , assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como efetivo acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicados.
5.5 garantir, na proposta curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo e ribeirinhos com aquisição e/ou produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a especificidade local.					5.5 garantir, na proposta curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo e ribeirinhos com aquisição e/ou produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a especificidade local.
5.6 garantir e promover formação inicial e continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.	X				5.6 garantir e promover a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.
5.7 criar núcleos de apoio multidisciplinar e coordenação de educação (psicólogo, assistente social, psicopedagogo, fonoaudiólogo e coordenador pedagógico) para atendimento direto ao processo educativo das crianças estudantes, os mesmos articulados com os órgãos que tratam			X		5.7 criar núcleos de apoio multidisciplinar e coordenação de educação (psicólogo, assistente social, psicopedagogo, fonoaudiólogo e coordenador pedagógico) para atendimento direto ao processo educativo das crianças estudantes, os mesmos

das políticas públicas de assistência social e saúde.						<p>articulados com os órgãos que tratam das políticas públicas de assistência social e saúde.</p> <p>5.7 participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 2º ano do ensino fundamental.</p>
5.8 promover ações de atendimento que visem a alfabetização das crianças estudantes com necessidades especiais , considerando as suas especificidades.	X			X		<p>5.8 promover ações de atendimento que visem a alfabetização dos estudantes com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização de pessoas surdas sem estabelecimentos de terminalidade temporal.</p>
5.9 promover até o final do plano em no mínimo 8% de atendimento de crianças estudantes em pré-escola para escolas do campo, de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos em lei.			X		X	<p>5.9 promover até o final do plano em no mínimo 8% de atendimento de crianças estudantes em pré-escola para escolas do campo, de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos em lei.</p> <p>5.9 elaborar, anualmente, diagnóstico considerando dados de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliações, sob a responsabilidade da SEMED.</p>
5.10 garantir a permanência de coordenadores pedagógicos nas escolas.			X		X	<p>5.10 garantir a permanência de coordenadores pedagógicos nas escolas.</p> <p>5.10 elaborar um plano de ação na vigência deste plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple percurso/trajetória com submetas por período, estratégias de práticas pedagógicas e avaliação, formação docente, sob responsabilidade da SEMED.</p>

EIXO IV - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (Meta 6)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.				X		Meta 6: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.
6.1 garantir que a oferta de Educação Básica Pública em tempo integral seja oferecida pelo poder público municipal, com o apoio da União, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo.	X			X		6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2 implantar e manter, em regime de colaboração entre os entes federados, Programa de construção, ampliação e reestruturação de escolas públicas urbanas e rurais, as mesmas deverão ter padrão arquitetônico e mobiliário adequados para o atendimento em tempo integral, devendo conter instalação de quadras cobertas poliesportivas, espaços culturais, bibliotecas, laboratórios inclusive de informática com acesso à internet, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de materiais didáticos atendendo Prioritariamente o que trata o Art. 234 da Lei Orgânica Municipal.		X			X	6.2 implantar e manter, em regime de colaboração entre os entes federados, Programa de construção, ampliação e reestruturação de escolas públicas urbanas e rurais, as mesmas deverão ter padrão arquitetônico e mobiliário adequados para o atendimento em tempo integral, devendo conter instalação de quadras cobertas poliesportivas, espaços culturais, bibliotecas, laboratórios inclusive de informática com acesso à internet, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de materiais didáticos atendendo Prioritariamente o que trata o Art. 234 da Lei Orgânica Municipal. 6.2 desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo

						integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes.
6.3 garantir e executar em tempo hábil a formação de recursos humanos para atender a educação em tempo integral com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola e profissionais devidamente habilitados, garantindo o que trata a Lei Orgânica Municipal no Art. 43.			X		X	<p>6.3 garantir e executar em tempo hábil a formação de recursos humanos para atender a educação em tempo integral com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola e profissionais devidamente habilitados, garantindo o que trata a Lei Orgânica Municipal no Art. 43.</p> <p>6.3 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.</p>
6.4 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.						6.4 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.
6.5 garantir educação de tempo integral para atendimento na modalidade de Educação Básica do Campo de modo a prever as adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo, definindo-se orientações para aspectos essenciais à organização da ação pedagógica, bem como as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e a Legislação de Educação do Campo, com equipe de profissionais devidamente habilitados.			X		X	<p>6.5 garantir educação de tempo integral para atendimento na modalidade de Educação Básica do Campo de modo a prever as adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo, definindo-se orientações para aspectos essenciais à organização da ação pedagógica, bem como as Diretrizes Curriculares da Educação do Campo e a Legislação de Educação do Campo, com equipe de profissionais devidamente habilitados.</p> <p>6.5 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência deste PME.</p>
6.6 garantir em regime de colaboração entre os entes federados com profissionais devidamente habilitados para atender a educação em tempo				X		6.6 garantir em regime de colaboração entre os entes federados com profissionais devidamente habilitados para atender a educação em tempo integral para

integral para peças com necessidades especiais , transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.						peças com deficiência , transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
6.7 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/das estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado atividades recreativas esportivas e culturais.			X		X	6.7 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/das estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado atividades recreativas esportivas e culturais. 6.7 atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais.
6.8 adotar medidas e apoio técnico e financeiro regularmente para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes do Ensino Fundamental Maior das escolas do campo, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, observando a contextualização das atividades através de alternâncias pedagógicas.				X		6.8 adotar medidas e apoio técnico e financeiro regularmente para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental das escolas do campo, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, observando a contextualização das atividades através de alternâncias pedagógicas.
					X	6.9 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

EIXO V - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (Meta 7)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB no Ensino Fundamental.		X				Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB.
7.1 ampliar indicadores de avaliação específicos nas escolas de Educação Infantil, com base na legislação vigente, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, os recursos pedagógicos e de acessibilidade, de modo a garantir o ensino de boa qualidade.						7.1 ampliar indicadores de avaliação específicos nas escolas de Educação Infantil, com base na legislação vigente, a fim de aferir a infraestrutura, o quadro de pessoal, os recursos pedagógicos e de acessibilidade, de modo a garantir o ensino de boa qualidade.
7.2 assegurar a utilização de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias atendidas e às necessidades do trabalho pedagógico das instituições de Educação Infantil.						7.2 assegurar a utilização de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias atendidas e às necessidades do trabalho pedagógico das instituições de Educação Infantil.
7.3 assegurar que as instituições de Educação Infantil tenham seus projetos pedagógicos elaborados com base nas Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, nos Referenciais Curriculares Nacionais e Deliberações emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá (SEMED) e do Conselho Estadual de Educação.				X		7.3 assegurar que as instituições de Educação Infantil tenham seus projetos pedagógicos elaborados com base nas Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, nos Referenciais Curriculares Nacionais e Deliberações emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Pacajá (SEMED) e do Conselho Municipal de Educação.
7.4 assegurar as especificidades da Educação Infantil, garantindo um currículo que atenda às necessidades das crianças de zero a cinco anos de idade.						7.4 assegurar as especificidades da Educação Infantil, garantindo um currículo que atenda às necessidades das crianças de zero a cinco anos de idade.
7.5 garantir a articulação do currículo da Educação Infantil com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no Ensino Fundamental.						7.5 garantir a articulação do currículo da Educação Infantil com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

<p>7.6 assegurar que as instituições de Educação Infantil ofereçam um ambiente escolar dotado de segurança e propício ao desenvolvimento integral da criança.</p>						<p>7.6 assegurar que as instituições de Educação Infantil ofereçam um ambiente escolar dotado de segurança e propício ao desenvolvimento integral da criança.</p>
<p>7.7 assegurar em regime de colaboração entre o Poder Público e os entes federados o cumprimento das diversas estratégias para que, até o final da vigência deste PME (2025), sejam atingidas as médias estabelecidas para as escolas públicas do Município.</p>	X			X		<p>7.7 assegurar em regime de colaboração entre o Poder Público e os entes federados o cumprimento das diversas estratégias para que, até o final da vigência deste PME, o município implemente políticas educacionais capazes de melhorar o IDEB em toda rede municipal para que sejam atingidas as médias estabelecidas para as escolas públicas do Município.</p>
<p>7.8 instituir até o final do primeiro ano do PME processo anual contínuo de auto avaliação das escolas de Ensino Fundamental por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional e dos processos de aprendizagem, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.</p>				X		<p>7.8 instituir, até o final da vigência deste PME, processo anual contínuo de autoavaliação das escolas de Ensino Fundamental por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional e dos processos de aprendizagem, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.</p>
<p>7.9 estabelecer e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o Ensino Fundamental e às estratégias de apoios técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.</p>						<p>7.9 estabelecer e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o Ensino Fundamental e às estratégias de apoios técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.</p>
<p>7.10 aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental,</p>	X					<p>7.10 aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, de forma a englobar as outras áreas do conhecimento nos</p>

de forma a englobar as outras áreas do conhecimento nos exames aplicados.						exames aplicados, bem como, divulgar e analisar anualmente com os professores, gestores e comunidades escolar, o rendimento apresentado a partir dos resultados de proficiências prioritariamente em matemática e língua portuguesa com índices do IDEB e resultados obtidos
7.11 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.						7.11 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.12 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de Ensino Fundamental por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.						7.12 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de Ensino Fundamental por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
7.13 manter a participação da SEMED nas avaliações externas com o objetivo de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.						7.13 manter a participação da SEMED nas avaliações externas com o objetivo de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.
7.14 implementar e monitorar a proposta curricular para o Ensino Fundamental de nove anos pela SEMED.						7.14 implementar e monitorar a proposta curricular para o Ensino Fundamental de nove anos pela SEMED.
7.15 fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas públicas e, anualmente, os do SISPAE.		X				7.15 fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas públicas.
7.16 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens, que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do						7.16 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens, que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.						
7.17 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social, sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.						7.17 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social, sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.
7.18 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos seus estudantes.						7.18 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e estadual com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos seus estudantes.
7.19 assegurar a inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos, bem como levar em consideração a otimização da sustentabilidade na reforma e construção das novas unidades escolares de Educação Básica e centros educativos, em atendimento à legislação específica.						7.19 assegurar a inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos, bem como levar em consideração a otimização da sustentabilidade na reforma e construção das novas unidades escolares de Educação Básica e centros educativos, em atendimento à legislação específica.
7.20 garantir políticas que favoreçam, em todas as etapas da Educação Básica, a construção de uma cultura de paz, bem como a constituição de um ambiente escolar seguro e favorável ao convívio social e à aprendizagem dos alunos.						7.20 garantir políticas que favoreçam, em todas as etapas da Educação Básica, a construção de uma cultura de paz, bem como a constituição de um ambiente escolar seguro e favorável ao convívio social e à aprendizagem dos alunos.
7.21 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados,						7.21 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar

identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.						motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.
					X	7.22 adotar e aprimorar modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considere as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.
					X	7.23 apoiar a implantação, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimentos dos discentes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

EIXO VI - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E ALFABETIZAÇÃO (Metas 8 e 9)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS				VERSÃO COM EMENDA	
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.		NOVA
		PARC.	TOTAL			
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.						Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 garantir que às Leis 10.639/03 e 11.645/08 e diretrizes sejam divulgadas e aplicadas durante a extensão do ano escolar e não apenas em atividades específicas do mês de novembro e abril.						8.1 garantir que às Leis 10.639/03 e 11.645/08 e diretrizes sejam divulgadas e aplicadas durante a extensão do ano escolar e não apenas em atividades específicas do mês de novembro e abril.
8.2 assegurar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos e etnia.	X					8.2 assegurar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes, nas discussões sobre questões de direitos humanos e etnia; bem como, elaborar projetos pela equipe da SEMED para ser desenvolvido dentro da comunidade observando a necessidade local.
8.3 inserir e estimular, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.	X					8.3 inserir e estimular, a elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos, normatizando proposta curricular que atenda à necessidade educacional desta referida faixa etária.
8.4 implementar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento de Tecnologias (computadores, celular, wi-fi) para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.	X			X		8.4 implementar programas e projetos que contemplem o desenvolvimento de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, além de prever no orçamento recursos para aquisição de mídias digitais.
8.5 possibilitar a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, a inter-relação entre teoria e prática, abrangendo os eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, de modo a adequar ao	X					8.5 possibilitar a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, a inter-relação entre teoria e prática, abrangendo os eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, de modo a adequar ao tempo e à organização do

tempo e à organização do espaço pedagógico da escola.						espaço pedagógico da escola, bem como, organizar a proposta pedagógica em dois anos para otimizar o tempo desta clientela.
8.6 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino.						8.6 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino.
8.7 viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.	X					8.7 viabilizar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas, trabalhando com projetos e sequências didáticas a partir de um tema gerador.
8.8 manter e ampliar, sob a coordenação das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.						8.8 manter e ampliar, sob a coordenação das mantenedoras, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.
TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 9. Articular, com a colaboração da União e do Estado, a idealização de projetos que vise à elevação da taxa de alfabetização da população	X	X				Meta 9. Articular, com a colaboração da União e do Estado, a idealização de projetos que vise à elevação da taxa de alfabetização da população com quinze

com quinze anos ou mais para 85% até o final da vigência deste PME, com vistas a erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 20% a taxa de analfabetismo funcional.						anos ou mais para 85% até o final da vigência deste PME, com vistas a erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 20% a taxa de analfabetismo funcional. Meta 9. Articular, com a colaboração da União e do Estado, a idealização de projetos que vise à elevação da taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até o final da vigência deste PME, com vistas a erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
9.1 assegurar, no período de dez anos, o atendimento da Educação de Jovens e Adultos correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental para a totalidade da população de quinze anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.						9.1 assegurar, no período de dez anos, o atendimento da Educação de Jovens e Adultos correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental para a totalidade da população de quinze anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.
9.2 assegurar, até o final da década, o acesso ao curso equivalente aos anos finais do Ensino Fundamental para toda população de quinze anos ou mais que tenha concluído os anos iniciais.						9.2 assegurar, até o final da década, o acesso ao curso equivalente aos anos finais do Ensino Fundamental para toda população de quinze anos ou mais que tenha concluído os anos iniciais.
9.3 criar e fortalecer, na Secretaria Municipal de Educação e na Diretoria de Ensino, setor próprio incumbido de orientar e acompanhar a Educação de Jovens e Adultos.						9.3 criar e fortalecer, na Secretaria Municipal de Educação e na Diretoria de Ensino, setor próprio incumbido de orientar e acompanhar a Educação de Jovens e Adultos.
9.4 realizar o censo, nos termos do art. 5º da Lei LDBEN nº 9.394/96, da população analfabeta, por bairro, distrito, residências e/ou locais de trabalho, a fim de programar a oferta de EJA para essa população em locais acessíveis.			X		X	9.4 realizar o censo, nos termos do art. 5º da Lei LDBEN nº 9.394/96, da população analfabeta, por bairro, distrito, residências e/ou locais de trabalho, a fim de programar a oferta de EJA para essa população em locais acessíveis. 9.4 assegurar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.5 buscar parcerias junto ao Governo Federal para manter e ampliar programas de educação a						9.5 buscar parcerias junto ao Governo Federal para manter e ampliar programas de educação a distância

distância na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas redes públicas e privada, para a população acima de 15 anos que não concluiu o Ensino Fundamental.						na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas redes públicas e privada, para a população acima de 15 anos que não concluiu o Ensino Fundamental.
9.6 realizar, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do plano.						9.6 realizar, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de Educação de Jovens e Adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do plano.
9.7 ampliar o atendimento à demanda reprimida, mediante campanhas com ampla divulgação dos programas e cursos de Educação de Jovens e Adultos.						9.7 ampliar o atendimento à demanda reprimida, mediante campanhas com ampla divulgação dos programas e cursos de Educação de Jovens e Adultos.
9.8 buscar parcerias com as universidades e as organizações não governamentais para que as mesmas possam oferecer cursos dirigidos à terceira idade.						9.8 buscar parcerias com as universidades e as organizações não governamentais para que as mesmas possam oferecer cursos dirigidos à terceira idade.
9.9 apoiar a implementação de currículo e proposta pedagógica específica para a Educação de Jovens e Adultos, estimulando a produção de materiais didáticos afins à modalidade.						9.9 apoiar a implementação de currículo e proposta pedagógica específica para a Educação de Jovens e Adultos, estimulando a produção de materiais didáticos afins à modalidade.
9.10 ampliar a oferta de vagas no Ensino Fundamental, modalidade EJA, na esfera municipal.						9.10 ampliar a oferta de vagas no Ensino Fundamental, modalidade EJA, na esfera municipal.
9.11 buscar parcerias com a Secretaria de Educação do Estado para que a mesma possa ampliar a oferta de vagas na Educação de Jovens e adultos no Ensino Médio.			X		X	9.11 buscar parcerias com a Secretaria de Educação do Estado para que a mesma possa ampliar a oferta de vagas na Educação de Jovens e adultos no Ensino Médio. 9.11 buscar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as

						universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.
9.12 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.						9.12 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.
					X	9.13 buscar parcerias com a Secretaria de Educação do Estado para que a mesma possa ampliar a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio.

EIXO VII - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Metas 10 e 11)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS				VERSÃO COM EMENDA	
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.		NOVA
		PARC.	TOTAL			
Meta 10: Estabelecer parcerias com os institutos técnicos Estadual e Federal a fim de garantir a expansão da oferta de educação profissional no município de Pacajá, de modo a assegurar que 10% das matrículas de educação de jovens e adultos sejam ofertadas na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.	X	X				<p>Meta 10: Estabelecer parcerias com os institutos técnicos Estadual e Federal a fim de garantir a expansão da oferta de educação profissional no município de Pacajá, de modo a assegurar que 10% das matrículas de educação de jovens e adultos sejam ofertadas na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.</p> <p>Meta 10: Oferecer e colaborar com o Estado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos</p>

						fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
10.1 assegurar, em parceria com o estado, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os cidadãos pacajaenses que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, oferecendo atendimento nos períodos da tarde e da noite, em mais de uma escola, das redes municipal e estadual de ensino, flexibilizando o limite do número de estudantes para abertura das turmas de EJA de modo a garantir o direito à educação, conforme o artigo 37 da Lei 9.394/96.						10.1 assegurar, em parceria com o estado, a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os cidadãos pacajaenses que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, oferecendo atendimento nos períodos da tarde e da noite, em mais de uma escola, das redes municipal e estadual de ensino, flexibilizando o limite do número de estudantes para abertura das turmas de EJA de modo a garantir o direito à educação, conforme o artigo 37 da Lei 9.394/96.
10.2 prover formação continuada e permanente para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos estudos dessa modalidade em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da SEMED, em parceria com as instituições de Ensino Superior.						10.2 prover formação continuada e permanente para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de produção e fornecimento de material didático-pedagógico adequado aos estudos dessa modalidade em nível de ensino fundamental, sob responsabilidade da SEMED, em parceria com as instituições de Ensino Superior.
10.3 estimular e manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.						10.3 estimular e manter programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.
10.4 expandir, em regime de colaboração, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadoras (es) com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade das (dos) trabalhadoras (es).						10.4 expandir, em regime de colaboração, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadoras (es) com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade das (dos) trabalhadoras (es).
10.5 fomentar, em parceria com a União e o Estado a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do	X					10.5 fomentar, em parceria com a União e o Estado a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação

público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e das comunidades ribeirinhas.						de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e das comunidades ribeirinhas e do campo.
10.6 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos deficientes e de baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.						10.6 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos deficientes e de baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
10.7 garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos com habilidades e competências específicas, os instrumentos de avaliação com a participação da comunidade escolar, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.						10.7 garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos com habilidades e competências específicas, os instrumentos de avaliação com a participação da comunidade escolar, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.
10.8 fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras integrados à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.						10.8 fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras integrados à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
10.9 promover encontros mensais com os docentes da EJA para discutir metas de trabalho voltadas para o ensino dessa modalidade.						10.9 promover encontros mensais com os docentes da EJA para discutir metas de trabalho voltadas para o ensino dessa modalidade.
10.10 assegurar que haja uma equipe de Coordenadores Pedagógicos dentro da Secretaria de Educação que dê suporte aos educadores que atendem à EJA.						10.10 assegurar que haja uma equipe de Coordenadores Pedagógicos dentro da Secretaria de Educação que dê suporte aos educadores que atendem à EJA.
10.11 articular junto a entes federados a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes para alunos da modalidade EJA, a fim de assegurar profissões para esses alunos no término do Ensino Médio.						10.11 articular junto a entes federados a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes para alunos da modalidade EJA, a fim de assegurar profissões para esses alunos no término do Ensino Médio.

<p>10.12 assegurar, em colaboração com União e Estado, por meio do Programa Caminhos da Escola, transporte escolar para os educandos no trajeto residência Escola Comunitária Casa Familiar Rural-residência, no início e término do tempo escola.</p>					<p>10.12 assegurar, em colaboração com União e Estado, por meio do Programa Caminhos da Escola, transporte escolar para os educandos no trajeto residência Escola Comunitária Casa Familiar Rural-residência, no início e término do tempo escola.</p>
<p>10.13 articular e ajudar, em regime de colaboração com a União e Estado, a estrutura física da escola comunitária Casa Familiar Rural Francisco de Assis da Silva Gomes, no prazo de dois anos, com reforma e construção de salas de aulas e ampliação dos dormitórios masculinos e femininos, bem como reforma na rede hidráulica e elétrica da escola, como forma de elevar o número de vagas nos cursos de ensino fundamental e médio.</p>					<p>10.13 articular e ajudar, em regime de colaboração com a União e Estado, a estrutura física da escola comunitária Casa Familiar Rural Francisco de Assis da Silva Gomes, na vigência deste PME, com reforma e construção de salas de aulas e ampliação dos dormitórios masculinos e femininos, bem como reforma na rede hidráulica e elétrica da escola, como forma de elevar o número de vagas nos cursos de ensino fundamental e médio.</p>
<p>10.14 articular, em colaboração com a União a aquisição de mobiliário e equipamentos para a cozinha, refeitório, secretaria e salas de aula.</p>					<p>10.14 articular, em colaboração com a União, a aquisição de mobiliário e equipamentos para a cozinha, refeitório, secretaria e salas de aula.</p>
<p>10.15 fortalecer o diálogo entre a gestão da educação municipal e a administração e direção pedagógica da Casa Familiar Rural, integrando-os nas reuniões de planejamento das ações educacionais no município.</p>					<p>10.15 fortalecer o diálogo entre a gestão da educação municipal e a administração e direção pedagógica da Casa Familiar Rural, integrando-os nas reuniões de planejamento das ações educacionais no município.</p>
<p>10.16 garantir a implantação do recurso de gestão administrativa digital, GESTOR ESCOLAR, na secretaria escolar da Casa Familiar Rural, para fins de agilidade na transmissão de dados ao Censo Escolar, com disponibilização de sinal de internet.</p>					<p>10.16 garantir a implantação do recurso de gestão administrativa digital, Gestor Escolar, na secretaria escolar da Casa Familiar Rural, para fins de agilidade na transmissão de dados ao Censo Escolar, com disponibilização de sinal de internet.</p>
<p>10.17 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho,</p>				<p>X</p>	<p>10.17 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e</p>

da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.						cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.
10.18 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.						10.18 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.
TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 11: Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior das esferas Federal e Estadual, a fim de elevar a taxa de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 10% de gratuidade na expansão de vagas.			X		X	Meta 11: Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior das esferas Federal e Estadual, a fim de elevar a taxa de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 10% de gratuidade na expansão de vagas. Meta 11: Colaborar com o Estado e a União em triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
11.1 fortalecer a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional no município em todos os níveis, oferecendo à demanda existente, garantia de acesso.						11.1 fortalecer a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional no município em todos os níveis, oferecendo à demanda existente, garantia de acesso.
11.2 promover por meio de encontros e debates a solidez para se implantar o ensino profissionalizante, incluindo nesse debate os diversos órgãos não governamentais existentes.	X	X				11.2 promover por meio de encontros e debates a solidez para se implantar o ensino profissionalizante, incluindo nesse debate os diversos órgãos não governamentais existentes.

						11.2 estabelecer parcerias com a rede federal de ensino para fortalecer o ensino profissionalizante, incluindo nesse debate os diversos órgãos não governamentais existentes.
11.3 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.	X					11.3 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância e na modalidade da pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.						11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
11.5 buscar parcerias a fim de oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;	X			X		11.5 buscar parcerias a fim de oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância e a pedagogia da alternância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, na vigência deste PME;
11.6 buscar junto ao Estado e à União a oferta de cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades ribeirinhas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do 3º ano de vigência deste PME.	X			X		11.6 buscar junto ao Estado e à União a oferta e ampliação de cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades ribeirinhas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância a pedagogia da alternância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, até o final da vigência deste PME.

EIXO VIII - EDUCAÇÃO SUPERIOR (Metas 12, 13 e 14)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 12: Fomentar, em parceria com as instituições de ensino superior federal e estadual, a elevar a taxa de matrícula na educação superior de forma a atender a população de 18 a 24 anos, assegurando prioritariamente, a oferta das matrículas em Pacajá.	X	X				<p>Meta 12: Fomentar, em parceria com as instituições de ensino superior federal e estadual, a elevar a taxa de matrícula na educação superior de forma a atender a população de 18 a 24 anos, assegurando prioritariamente, a oferta das matrículas em Pacajá.</p> <p>Meta 12: Fomentar, em parceria com as instituições de ensino superior federal e estadual, a elevar a taxa de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% das novas matrículas no seguimento público.</p>
12.1 assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.			X		X	<p>12.1 assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.</p> <p>12.1 articular com as IES públicas e privadas, com destaque para a Universidade do Estado do Pará (UEPA), respeitando as respectivas demandas do município de Pacajá, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME.</p>
12.2 adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em			X		X	<p>12.2 adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade</p>

<p>vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, ribeirinhos para o público da educação especial.</p>					<p>socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, ribeirinhos para o público da educação especial.</p> <p>12.2 colaborar, articular e fortalecer políticas públicas com o Estado e a União para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade do Estado do Pará (UEPA), Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade.</p>
<p>12.3 otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.</p>	X	X			<p>12.3 otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.</p> <p>12.3 articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, com a participação da União, Estado e o Município, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.</p>
<p>12.4 adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.</p>			X	X	<p>12.4 adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.</p>

						<p>12.4 estimular a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.</p>
<p>12.5 incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.</p>			X		X	<p>12.5 incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.</p> <p>12.5 incentivar a União na ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.</p>
<p>12.6 apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.</p>			X		X	<p>12.6 apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.</p> <p>12.6 realizar na vigência deste PME, levantamento dos (as) professores (as) em efetivo exercício da docência na educação básica, que não possuem graduação e</p>

						aqueles que atuam fora de sua área de formação, de modo a garantir a demanda por curso.
12.7 realizar no primeiro ano de vigência deste PME, levantamento dos (as) professores (as) em efetivo exercício da docência na educação básica, que não possuem graduação e aqueles que atuam fora de sua área de formação, de modo a garantir a demanda por curso.			X		X	<p>12.7 realizar na vigência deste PME, levantamento dos (as) professores (as) em efetivo exercício da docência na educação básica, que não possuem graduação e aqueles que atuam fora de sua área de formação, de modo a garantir a demanda por curso.</p> <p>12.7 apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.</p>
12.8 participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.						12.8 participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.
12.9 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e município.			X		X	<p>12.9 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e município.</p> <p>12.9 colaborar para ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.</p>
12.10 estimular através do poder público Municipal mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública.			X		X	<p>12.10 estimular através do poder público Municipal mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública.</p>

						12.10 contribuir para assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.
12.11 incentivar a ampliação gradual da oferta de formação na modalidade de Educação a Distância no Ensino Superior para todas as áreas, incentivando a participação das instituições de Ensino Superior públicas e privadas.			X		X	12.11 incentivar a ampliação gradual da oferta de formação na modalidade de Educação a Distância no Ensino Superior para todas as áreas, incentivando a participação das instituições de Ensino Superior públicas e privadas. 12.11 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.
12.12 participar, com a União, da consolidação de processos seletivos a nível nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.			X		X	12.12 participar, com a União, da consolidação de processos seletivos a nível nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados. 12.12 apoiar a consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.
12.13 articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta da educação superior pública e gratuita, atendendo o Município de Pacajá, considerando as especificidades das populações do campo e comunidades ribeirinhas.						12.13 articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta da educação superior pública e gratuita, atendendo o Município de Pacajá, considerando as especificidades das populações do campo e comunidades ribeirinhas.
12.14 considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacional da educação superior quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento			X		X	12.14 considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacional da educação superior quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de

de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino.					<p>credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino.</p> <p>12.14 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.</p>	
12.15 apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior da cidade.			X	X	<p>12.15 apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior da cidade.</p> <p>12.15 incentivar a ampliação gradual da oferta de formação na modalidade de Educação a Distância no Ensino Superior para todas as áreas, incentivando a participação das instituições de Ensino Superior públicas e privadas.</p>	
12.16 articular, o IFPA e institutos de educação profissionais no Estado, o convênio com a Casa Familiar Rural e o município na oferta de cursos técnicos nível fundamental, médio, superior e tecnológicos ligados à agropecuária, na modalidade da Pedagogia da Alternância.		X		X	<p>12.16 articular, o IFPA e institutos de educação profissionais no Estado, o convênio com a Casa Familiar Rural e o município na oferta de cursos técnicos nível fundamental, médio, superior e tecnológicos ligados à agropecuária, na modalidade da Pedagogia da Alternância.</p> <p>12.16 articular junto ao IFPA e institutos de educação profissionais no Estado, o convênio entre a Casa Familiar Rural e o município visando a oferta de cursos de educação superior ligados à agropecuária, na modalidade da Pedagogia da Alternância.</p>	
					X	12.17 criar, implantar e manter um polo de formação técnica, profissional e superior que atenda os anseios da comunidade.

					X	12.18 articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação presencial e a distância, junto a Universidade do Estado do Pará (UEPA), a Universidade Aberta do Brasil (UAB), a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características locais de acordo com IBGE.
EMENDAS						
TEXTO ORIGINAL PME	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	VERSÃO COM EMENDA
		PARC.	TOTAL			
Meta 13. Ausente					X	Meta 13. Contribuir para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
Ausente					X	13.1 participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).
Ausente					X	13.2 estimular a participação dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.
Ausente					X	13.3 colaborar com o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.
Ausente					X	13.4 apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de

						instrumento próprio de avaliação integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.
Ausente					X	13.5 contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.
Ausente					X	13.6 articular e apoiar junto à União e o Estado a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Ausente					X	13.7 articular e apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
Ausente					X	13.8 apoiar as IES com vistas a elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), até o final da vigência deste PME, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos

						estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.
Ausente					X	13.9 articular com o MEC a ampliação dos fomentos relativos às políticas de formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos(as) da educação superior, na vigência deste PME.
Ausente					X	13.10 estabelecer parcerias com os sistemas de ensino a fim de criar cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atender as necessidades formativas dos docentes, gestores e técnicos da educação básica, na vigência deste PME.
EMENDAS						
TEXTO ORIGINAL PME	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	VERSÃO COM EMENDA
		PARC.	TOTAL			
Meta 13. Articular, juntos aos entes federados União, estado e instituições de ensino superior, mecanismos de incentivo e apoio aos Profissionais do Magistério Público de Pacajá, para a matrícula em cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu de modo que até o final de vigência deste PME, os profissionais efetivos do magistério tenham títulos em especialistas, mestres e doutores.			X		X	Meta 13. Articular, juntos aos entes federados União, estado e instituições de ensino superior, mecanismos de incentivo e apoio aos Profissionais do Magistério Público de Pacajá, para a matrícula em cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu de modo que até o final de vigência deste PME, os profissionais efetivos do magistério tenham títulos em especialistas, mestres e doutores. Meta 14. Articular com a União e o Estado para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

<p>13.1 estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.</p>			X		X	<p>13.1 estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.</p> <p>14.1 articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação <i>stricto sensu</i>, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência deste PME.</p>
<p>13.2 apoiar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.</p>			X		X	<p>13.2 apoiar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.</p> <p>14.2 estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência deste PME.</p>
<p>13.3 estimular, as IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>, garantindo inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME.</p>				X		<p>14.3 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, garantindo inclusive às pessoas com deficiência, na vigência do PME.</p>
<p>13.4 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, dos povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.</p>			X		X	<p>13.4 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, dos povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.</p> <p>14.4 articular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.</p>

<p>13.5 articular a implantação de um Campi Universitário no município.</p>			X		X	<p>13.5 articular a implantação de um Campi Universitário no município.</p> <p>14.5 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.</p>
<p>13.6 estimular a ampliação da oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.</p>				X		<p>14.6 estimular a ampliação da oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.</p>
<p>13.7 apoiar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.</p>			X		X	<p>13.7 apoiar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.</p> <p>14.7 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME.</p>
					X	<p>14.8 estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.</p>
					X	<p>14.9 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, dos povos das águas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.</p>
					X	<p>14.10 articular a implantação de um Campi Universitário no município.</p>

					X	14.11 articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa, na vigência do PME.
--	--	--	--	--	---	--

EIXO IX - FORMAÇÃO, CARREIRA, VALORIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (Metas 15, 16, 17 e 18)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 14. Incentivar, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, que no prazo de 2 anos de vigência deste PME, seja consolidada a garantia de política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.	X	X				Meta 14. Incentivar, em regime de colaboração entre a União, o estado e o município, que no prazo de 2 anos de vigência deste PME, seja consolidada a garantia de política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação. Meta 15. Contribuir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, para que na vigência deste PME, seja consolidada a garantia de política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
14.1 incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional			X		X	14.1 incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de

de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, na perspectiva da inclusão social.					<p>nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, na perspectiva da inclusão social.</p> <p>15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência deste PME.</p>
14.2 articular com as Instituições de Ensino Superior, por meio do Plano Nacional de Formação Docente - PARFOR, a formação inicial de professores do município ainda não graduados.			X	X	<p>14.2 articular com as Instituições de Ensino Superior, por meio do Plano Nacional de Formação Docente - PARFOR, a formação inicial de professores do município ainda não graduados.</p> <p>15.2 incentivar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.</p>
14.3 articular em regime de colaboração entre união e estados para que, até 2025, 90% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação.				X	15.3 articular em regime de colaboração entre união e estados para que, até 2025, 90% dos(as) professores(as) de educação infantil e de ensino fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso/atuação.
14.4 fomentar a criação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.				X	15.4 fomentar a criação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

<p>14.5 incentivar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.</p>			X		X	<p>14.5 incentivar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.</p> <p>15.5 diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.</p>
					X	<p>15.6 incentivar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.</p>
TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS				VERSÃO COM EMENDA	
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.		NOVA
<p>Meta 15. Articular com as instituições públicas de ensino superior a oferta de cursos, para que até o último ano de vigência deste PME, 10% dos professores da educação básica tenham curso pós-graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.</p>	X	X				<p>Meta 15. Articular com as instituições públicas de ensino superior à oferta de cursos, para que até o último ano de vigência deste PME, 10% dos professores da educação básica tenham curso pós-graduação Stricto Sensu ou Lato Sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.</p> <p>Meta 16. Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação,</p>

						considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.
15.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e dos Municípios.				X		16.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União e dos Municípios.
15.2 incentivar a ampliar gradativa da oferta de pós-graduação <i>Stricto Senso</i> , através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.						16.2 incentivar a ampliar gradativa da oferta de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , através de convênios ou parceria com Instituições de Ensino Superior.
15.3 apoiar e colaborar com os entes federados na contemplação de cursos de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> , para 80% dos profissionais da educação até o final do PME.						16.3 apoiar e colaborar com os entes federados na contemplação de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , para 80% dos profissionais da educação até o final do PME.
15.4 incentivar a formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e demais profissionais da educação, a partir da vigência do PME.						16.4 incentivar a formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e demais profissionais da educação, a partir da vigência do PME.
15.5 articular com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil e educação no campo, a partir da vigência do PME.						16.5 articular com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou a distância, com calendários diferenciados para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil e educação no campo, a partir da vigência do PME.
15.6 incentivar e colaborar com União e Estado para a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura/tecnologias no prazo de dois anos da implantação do PME.						16.6 incentivar e colaborar com União e Estado para a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, libras, Braille, artes, música e cultura/tecnologias no prazo de dois anos da implantação do PME.
15.7 apoiar o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de						16.7 apoiar o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de

licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.						licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.
15.8 estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.						16.8 estimular a expansão da oferta de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.
TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
PARC.		TOTAL				
Meta 16. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.				X		Meta 16. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME. Meta 17. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.
16.1 estabelecer, em lei municipal específica, a criação do Fórum Municipal de Educação, até o final do 2º ano de vigência deste PME.				X		17.1 estabelecer, em lei municipal específica, a criação do Fórum Municipal de Educação, até outubro de 2022.
16.2 constituir como tarefa do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP) e do Fórum Municipal de Educação o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério da Rede Pública da Educação Básica do Município de Pacajá, assegurada a ampla representação social com base no PCCR do município de Pacajá.						17.2 constituir como tarefa do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP) e do Fórum Municipal de Educação, o acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério da Rede Pública da Educação Básica do Município de Pacajá, assegurada a ampla representação social com base no PCCR do município de Pacajá.

<p>16.3 assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final do 5º ano de vigência deste PME.</p>				X		<p>17.3 assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e buscar a meta de equiparação da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência deste PME.</p>
<p>16.4 assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização do Fórum Municipal de Educação.</p>	X					<p>17.4 assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados seja destinada à implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional, que se efetive com a fiscalização do Fórum Municipal de Educação.</p>
<p>16.5 estabelecer política de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal através da revisão salarial, (piso nacional dos professores), considerando o vencimento base, sem gratificações.</p>						<p>17.5 estabelecer política de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal através da revisão salarial, (piso nacional dos professores), considerando o vencimento base, sem gratificações.</p>
<p>16.6 reestruturar o Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação pública do Município de Pacajá. Lei Municipal nº 347/2011, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738/2008, a consolidação do piso salarial nacional e do cumprimento da jornada de trabalho e hora atividade, bem como a progressão salarial, acrescido de vantagens, gratificações e outros incentivos pecuniários.</p>				X		<p>17.6 reestruturar a Lei Municipal nº 347/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação pública do Município de Pacajá, observando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738/2008, a consolidação do piso salarial nacional e do cumprimento da jornada de trabalho e hora atividade, bem como a progressão salarial, acrescido de vantagens, gratificações e outros incentivos pecuniários.</p>
<p>16.7 estabelecer política de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal com melhores salários, de acordo com seu nível de graduação, especialização, Lato Sensu e Stricto Sensu, respeitando o estabelecido no Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos servidores do magistério público municipal.</p>	X	X				<p>16.7 estabelecer política de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal com melhores salários, de acordo com seu nível de graduação, especialização, Lato Sensu e Stricto Sensu, respeitando o estabelecido no Plano de Cargo Carreira e Remuneração dos servidores do magistério público municipal.</p>

						17.7 estabelecer política de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal com melhores salários, de acordo com seu nível de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), respeitando o estabelecido pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do magistério público municipal.
16.8 criar um núcleo tecnológico garantindo sua funcionalidade e manutenção, no sentido de promover a formação dos educadores na utilização pedagógica das ferramentas relacionadas à informática.						17.8 criar um núcleo tecnológico garantindo sua funcionalidade e manutenção, no sentido de promover a formação dos educadores na utilização pedagógica das ferramentas relacionadas à informática.
16.9 articular junto aos entes federados para garantir a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através do acesso gratuito a instrumentos tecnológicos como: notebooks, computadores de mesa, tabletes, data show e outros equipamentos com acesso gratuito à internet para os professores em efetivo exercício.						17.9 articular junto aos entes federados para garantir a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, através do acesso gratuito a instrumentos tecnológicos como: notebooks, computadores de mesa, tabletes, datashow e outros equipamentos com acesso gratuito à internet para os professores em efetivo exercício.
16.10 garantir ajuda de custo aos profissionais do magistério da educação do campo, valores que equiparem aos gastos com alimentação e acessibilidade de acordo com a distância percorrida para cada escola.						17.10 garantir ajuda de custo aos profissionais do magistério da educação do campo, valores que equiparem aos gastos com alimentação e acessibilidade de acordo com a distância percorrida para cada escola.
TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 17. Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação				X		Meta 17. Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso

<p>básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>					<p>salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p> <p>Meta 18. Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>
<p>17.1 promover nas redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.</p>			X		<p>18.1 promover nas redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da Educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.</p>
<p>17.2 implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.</p>					<p>18.2 implantar, nas redes públicas de Educação Básica e Superior, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.</p>
<p>17.3 disponibilizar dados para a realização anual do censo dos (as) profissionais da educação básica e demais segmentos, estabelecendo parceria com a Secretaria de Saúde através dos</p>			X		<p>18.3 disponibilizar dados para a realização anual do censo dos (as) profissionais da educação básica e demais segmentos, estabelecendo parceria com a Secretaria de Saúde através dos Agentes Comunitário</p>

Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e do CADASTRO ÚNICO: vigilante, merendeira, auxiliar de serviço gerais, servente, auxiliar administrativo, coordenador pedagógico e técnico pedagógico, a partir do 2º ano de vigência deste PME.						de Saúde (ACS) e do Cadastro Único: vigilante, merendeira, auxiliar de serviço gerais, servente, auxiliar administrativo, coordenador pedagógico e técnico pedagógico até o final da vigência deste PME.
17.4 garantir a manutenção, no plano de Cargos e Carreira e dos/as profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu.	X					18.4 garantir a manutenção, no Plano de Cargos e Carreira dos/as profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de graduação e pós-graduação: lato sensu e stricto sensu.
17.5 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades ribeirinhas, no provimento de cargos efetivos para essas comunidades.						18.5 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades ribeirinhas, no provimento de cargos efetivos para essas comunidades.
17.6 assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Carreira para os/as profissionais da Educação.						18.6 assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de Educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo Planos de Carreira para os Profissionais da Educação.
17.7 criar no primeiro ano de vigência deste PME, Comissão de profissionais do magistério público do Município de Pacajá, para analisar, deliberar e dar subsídio aos órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração.	X	X				17.7 criar no primeiro ano de vigência deste PME, Comissão de profissionais do magistério público do Município de Pacajá, para analisar, deliberar e dar subsídio aos órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração. 18.7 criar, até 2023, Comissão de profissionais do magistério público do Município de Pacajá, para analisar, deliberar e dar subsídio aos órgãos competentes na reestruturação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
17.8 implementar, no âmbito do Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação	X	X				17.8 implementar, no âmbito do Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual

básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.						do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. 18.8 assegurar, no Plano de Carreira dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
17.9 garantir a reestruturação do PCCR dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Pacajá de forma assegurar, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 no que dispõe jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. E um terço (1/3) da jornada de trabalho deve ser destinado às chamadas atividades extraclasse, como planejamento de aulas, reuniões pedagógicas, correção de atividades etc.				X		18.9 garantir a reestruturação do PCCR dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de Pacajá de forma assegurar, o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 no que dispõe jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. No mínimo um terço (1/3) da jornada de trabalho deve ser destinado às chamadas atividades extraclasse, como planejamento de aulas, reuniões pedagógicas, correção de atividades etc.
17.10 atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.						18.10 atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.
17.11 promover medidas de valorização, como progressão salarial por titulação e/ou mérito, visando assegurar a permanência dos profissionais da educação básica e superior do quadro do magistério.						18.11 promover medidas de valorização, como progressão salarial por titulação e/ou mérito, visando assegurar a permanência dos profissionais da educação básica e superior do quadro do magistério.
17.12 assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público.						18.12 assegurar o ingresso do funcionário do magistério através do concurso público.
17.13 articular ações através dos entes federados o piso Salarial Nacional para o nível superior.						18.13 articular ações através dos entes federados o Piso Salarial Nacional para o nível superior.
17.14 garantir até o quinto ano de vigência do plano nacional, a efetivação do piso salarial nacional para o nível superior.				X		17.14 garantir até o quinto ano de vigência do plano nacional, a efetivação do piso salarial nacional para o nível superior.

						18.14 garantir que até o final da vigência deste plano, a efetivação do piso salarial nacional para o nível superior.
--	--	--	--	--	--	--

EIXO X- GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO (Metas 19 e 20)

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 18: Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática da educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolares e acadêmicas, observado a autonomia federativa e das universidades.			X		X	Meta 18: Garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática da educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolares e acadêmicas, observado a autonomia federativa e das universidades. Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.
18.1 assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da Educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no				X		19.1 assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e vice-diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

<p>processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as e de escola e vice.</p>					
<p>18.2 ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Conselho Municipal de Educação (CME) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.</p>					<p>19.2 ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), do Conselho Municipal de Educação (CME) e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.</p>
<p>18.3 instituir o Sistema Municipal de Educação no primeiro ano de vigência deste PME, para tratar da gestão democrática e tomar outras providências.</p>			X	X	<p>18.3 instituir o Sistema Municipal de Educação no primeiro ano de vigência deste PME, para tratar da gestão democrática e tomar outras providências.</p> <p>19.3 constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.</p>
<p>18.4 assegurar, no âmbito do Município, as condições para a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pacajá (CME), no prazo de um 01 ano e meio de vigência deste PME, para que este seja instrumento direto na elaboração de Políticas públicas educacionais do município e, atuar na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, normatização da matriz curricular, autorização e regularização de escolas, entre outras</p>			X	X	<p>18.4 assegurar, no âmbito do Município, as condições para a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Pacajá (CME), no prazo de um 01 ano e meio de vigência deste PME, para que este seja instrumento direto na elaboração de Políticas públicas educacionais do município e, atuar na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, normatização da matriz curricular, autorização e regularização de escolas, entre outras providências</p>

<p>providências que o ofício atribuir, assegurando condições de funcionamento autônomo.</p>					<p>que o ofício atribuir, assegurando condições de funcionamento autônomo.</p> <p>19.4 estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.</p>
<p>18.5 estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e assegurar, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.</p>			X	X	<p>18.5 estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e assegurar, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.</p> <p>19.5 estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p>
<p>18.6 estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o CME, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p>			X	X	<p>18.6 estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o CME, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de Programas de formação de Conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.</p> <p>19.6 assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e</p>

						regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos professores e diretores escolares.
18.7 assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.			X		X	18.7 assegurar a participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e seus familiares na formulação dos PPPs, currículos escolares, respeitando o currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, promovendo a participação de pais, mães ou responsáveis na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares. 19.7 assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação vigente.
18.8 assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação vigente.			X		X	18.8 assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação vigente. 19.8 apoiar e desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.
18.9 assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.			X		X	18.9 assegurar a continuidade e aprimoramento dos Programas de formação de diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática.

						19.9 criar comissão formada por técnicos pedagógicos da SEMED, representantes do Conselho Municipal de Educação e do SINTEPP, para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatize a eleição e a profissionalização dos gestores escolares no 7º ano de vigência do PME.
18.10 criar Comissão formada por técnicos Pedagógicos da SEMED, representantes do Conselho Municipal de Educação se houver na época e do SINTEPP para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatize a eleição e a profissionalização dos gestores escolares no 1º ano de vigência do PME.			X		X	18.10 criar Comissão formada por técnicos Pedagógicos da SEMED, representantes do Conselho Municipal de Educação se houver na época e de SINTEPP para elaboração de critérios técnicos que fundamentem o Decreto que normatize a eleição e a profissionalização dos gestores escolares no 1º ano de vigência do PME. 19.10 instituir a eleição direta para o cargo de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das escolas públicas municipais, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolares.
18.11 instituir a eleição direta para o cargo de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das escolas públicas municipais, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolares.			X			18.11 instituir a eleição direta para o cargo de Diretor (a) e Vice-diretor (a) das escolas públicas municipais, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolares.
18.12 estimular a constituição do Fórum Permanente de Educação, no primeiro ano de vigência do PME, com a missão de coordenar as Conferências Municipais de Educação, assim como o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, em consonância com o PNE e PEE.			X			

TEXTO ORIGINAL PME	EMENDAS					VERSÃO COM EMENDA
	ADIT.	SUPRESSIVA		SUBST.	NOVA	
		PARC.	TOTAL			
Meta 19: Acompanhar a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 3% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 5% do PIB ao final do decênio e fomentar a ampliação do investimento na educação municipal.				X		Meta 20: Acompanhar a ampliação do investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio e fomentar a ampliação do investimento na educação municipal.
19.1 contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do "http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp1_01.htm/" "art48p." a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.				X		20.1 contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 , a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.
19.2 criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.						20.2 criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.
19.3 assegurar para que anualmente seja feita a coleta de dados estatísticos e projeções educacionais, afim de analisar a aplicação dos recursos financeiros da educação, projetos, programas e avaliar os trabalhos da secretaria						20.3 assegurar para que anualmente seja feita a coleta de dados estatísticos e projeções educacionais, afim de analisar a aplicação dos recursos financeiros da educação, projetos, programas e avaliar os trabalhos da secretaria durante o ano e relampejar para o

durante o ano e relampejar para o cumprimento das metas e estratégias deste plano. Esta coleta de dados será realizada sob a coordenação da secretaria de educação.						cumprimento das metas e estratégias deste plano. Esta coleta de dados será realizada sob a coordenação da secretaria de educação.
19.4 estimular a articulação e discussão sobre a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), a partir de estudos sobre o custo da educação básica nas diferentes etapas e modalidades. Com especial atenção a especificidade local, principalmente as comunidades ribeirinha e do campo.						20.4 estimular a articulação e discussão sobre a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), a partir de estudos sobre o custo da educação básica nas diferentes etapas e modalidades. Com especial atenção a especificidade local, principalmente as comunidades ribeirinhas e do campo.
19.5 participar em regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 5% do PIB municipal até 2024.				X		20.5 participar em regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB municipal até 2024.
19.6 realizar com a colaboração dos entes federados União e Estado na viabilização de projetos e convênios, que garanta recursos financeiros para mobiliários escolar, pagamento do transporte, ampliação, construção e reformas de escolas do campo e nas comunidades ribeirinhas e, todo o território do município.						20.6 realizar com a colaboração dos entes federados União e Estado na viabilização de projetos e convênios, que garanta recursos financeiros para mobiliários escolar, pagamento do transporte, ampliação, construção e reformas de escolas do campo e nas comunidades ribeirinhas e, todo o território do município.
19.7 fomentar a discussão sobre a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.	X					20.7 fomentar a discussão sobre a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

<p>19.8 mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos municipais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.</p>						<p>20.8 mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos municipais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.</p>
<p>19.9 assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência deste PME.</p>						<p>20.9 assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência deste PME.</p>
<p>19.10 instituir, ampliar e reestruturar as unidades escolares e proporcionar capacitação continuada aos (às) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, até vigência do 7º ano deste PME.</p>		X		X		<p>19.10 instituir, ampliar e reestruturar as unidades escolares e proporcionar capacitação continuada aos (às) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, até vigência do 7º ano deste PME.</p> <p>20.10 ampliar e reestruturar as unidades escolares e proporcionar capacitação continuada aos (às) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva na vigência deste PME.</p>
<p>19.11 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos alunos do campo, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, até a vigência do 6º ano deste PME.</p>				X		<p>20.11 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos alunos do campo, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, até o final da vigência deste PME.</p>